



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.368, DE 27/12/1999

Processo n.º 28.610

PROJETO DE LEI N.º 7.663

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Artífice de Mecânica I.

Arquive-se

W. Marfisi

Director Legislativo

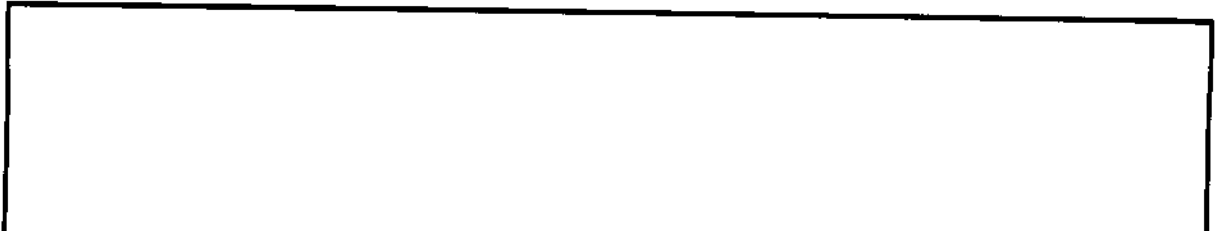


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 28.610
[Signature]

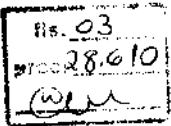
Matéria: PL nº 7.663	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllampedi</i> Diretora Legislativa 22/10/99	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wllampedi</i> Diretora Legislativa 26/10/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 26/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/10/99
À CEFO. <i>Wllampedi</i> Diretora Legislativa 26/10/99	Designo o Vereador: <i>CASTRO Siqueira</i> <i>[Signature]</i> Presidente 26/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/10/99
À CAT. <i>Wllampedi</i> Diretora Legislativa 28/10/99	Designo o Vereador: <i>Eder Gugelmin</i> <i>[Signature]</i> Presidente 28/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 03/11/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 520/99
Processo nº 16.623-3/99

CÂMARA MUNICIPAL

328670 III 99 22 25 17

PROLATA MUNICIPAL

Jundiá, 18 de Outubro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo da classe de ARTÍFICE DE MECÂNICA I, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

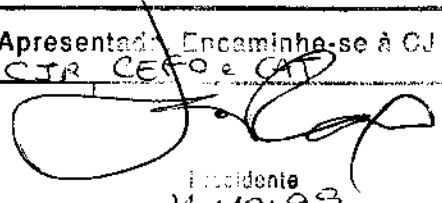
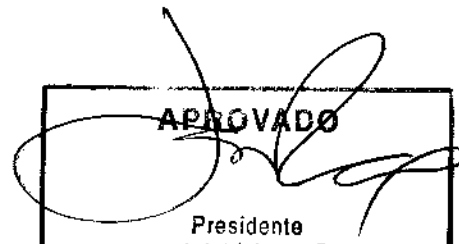
Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

PUB. 170 Rubrica
28/10/99 WmApresentado Encaminha-se à Cj e a:
CJR, CEO e CAT

Incidente
26/10/99APROVADO

Presidente
21/12/99**PROJETO DE LEI Nº 7.663**

Art. 1º - Fica alterado na Estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo da seguinte classe, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988 com as alterações da Lei nº 3.488, de 07 de dezembro de 1.989:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Artífice de Mecânica I	III	07	10

Art. 2º - Os vencimentos do cargo de que trata esta Lei são os constantes da tabela anexa à Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987 com seus valores corrigidos conforme o anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 05
28.6.10
M

ANEXO À LEI Nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TABELA DE VENCIMENTOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99 - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
II	40	353,93	371,63	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
III	40	406,31	426,63	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	600,30	630,32	661,84
	30	304,72	319,96	335,95	352,75	370,39	388,91	408,35	428,77	450,21	472,72	496,36
IV	40	475,93	499,73	524,71	550,95	578,50	607,42	637,79	669,68	703,17	738,32	775,24
	30	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
V	40	589,02	618,47	649,39	681,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
	30	441,77	463,86	487,05	511,40	536,97	563,82	592,01	621,61	652,70	685,33	719,60
VI	40	677,98	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
	30	508,49	533,91	560,61	588,64	618,07	648,98	681,43	715,50	751,27	788,83	828,28
VII	40	894,55	939,28	986,24	1.035,55	1.087,33	1.141,70	1.198,78	1.258,72	1.321,66	1.387,74	1.457,13
	30	670,93	704,48	739,70	776,69	815,52	856,30	899,11	944,07	991,27	1.040,83	1.092,87
VIII	40	1.092,58	1.147,21	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,16	1.537,37	1.614,24	1.694,95	1.779,70
	30	819,43	860,40	903,42	948,59	996,02	1.045,82	1.098,11	1.153,02	1.210,67	1.271,20	1.334,77
A (*)	40	1.365,24	1.406,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77
	30	1.023,92	1.054,64	1.086,28	1.118,87	1.152,43	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06
B (**)	40	1.889,83	1.946,52	2.004,92	2.065,07	2.127,02	2.190,83	2.256,56	2.324,25	2.393,98	2.465,80	2.539,77
	30	1.417,36	1.459,88	1.503,68	1.548,79	1.595,25	1.643,11	1.692,40	1.743,17	1.795,47	1.849,33	1.904,81
C (***)	40	2.393,98	2.465,80	2.539,77	2.615,97	2.694,45	2.775,28	2.858,54	2.944,29	3.032,62	3.123,60	3.217,31
	30	1.795,48	1.849,34	1.904,82	1.961,97	2.020,83	2.081,45	2.143,90	2.208,21	2.274,46	2.342,69	2.412,97

(*) Níveis e referências introduzidos pela Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994

(**) Nível e referências introduzidos pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por objeto alterar o quantitativo do cargo de Artífice de Mecânica I, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá.

A alteração proposta objetiva atender necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tendo em vista a ampliação das necessidades e dos serviços prestados ao Município, para o que não existem profissionais em número suficiente.

Julgamos oportuno esclarecer aos Nobres Edis que a classe em questão foi criada através da Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988, como emprego público, com um quantitativo de 06 (seis) postos, alterado pela Lei nº 3.488, de 7 de dezembro de 1.989, em mais 1 posto, totalizando o quantitativo de 7 (sete) empregos. Esses empregos, de seu turno, foram transformados em cargos estatutários com o advento da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, a qual instituiu o regime jurídico único no Município.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



1.07
2008.08.10
[Signature]

ANEXO IV

TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS (Cz\$)

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	2.600	2.730	2.867	3.010	3.160	3.318	3.484	3.658	3.841	4.033	4.235
	3.200	3.360	3.528	3.704	3.890	4.084	4.288	4.503	4.728	4.964	5.212
	4.200	4.410	4.631	4.862	5.105	5.360	5.628	5.910	6.205	6.516	6.841
	5.100	5.355	5.623	5.904	6.199	6.509	6.834	7.176	7.535	7.912	8.307
	6.300	6.615	6.946	7.293	7.658	8.041	8.443	8.865	9.308	9.773	10.262
	8.100	8.505	8.930	9.377	9.846	10.338	10.855	11.398	11.967	12.566	13.194
	10.000	10.500	11.025	11.576	12.155	12.763	13.401	14.071	14.175	15.513	16.289

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL COM HORÁRIO ESPECIAL (Cz\$)

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	3.150	3.308	3.473	3.647	3.829	4.020	4.221	4.432	4.654	4.887	5.131
	3.825	4.016	4.217	4.428	4.649	4.882	5.126	5.382	5.651	5.934	6.231
	4.725	4.961	5.209	5.470	5.743	6.030	6.332	6.649	6.981	7.330	7.697
	6.075	6.379	6.698	7.033	7.384	7.753	8.141	8.548	8.976	9.424	9.896
	7.500	7.875	8.269	8.682	9.116	9.572	10.051	10.553	11.081	11.635	12.217



ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES (Cz\$)
CC-1	22.500,00
CC-2	18.500,00
CC-3	16.000,00
CC-4	13.000,00
CC-5	10.100,00
CC-6	8.800,00
CC-7	6.300,00



ANEXO VII

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	VALORES MENSAIS (Cz\$)
FG-1	4.000,00.
FG-2	3.000,00
FG-3	2.300,00
FG-4	1.500,00



Fl. 235
 Proj. 6812
 28610

LEI Nº 3210, DE 14 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a V da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas - que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Digitador I
- Digitador II
- Assistente Administrativo

II - GRUPO DE ATIVIDADES: TRIBUTAÇÃO

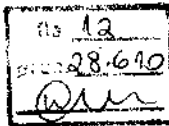
- Assessor de Serviços Tributários

III - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS

- Motorista I
- Motorista II

IV - GRUPO DE ATIVIDADES: ARTESANATO

- Artífice de Eletricidade I
- Artífice de Eletricidade II
- Artífice de Carpintaria I



- Artífice de Construção Civil I
- Artífice de Construção Civil II
- Artífice de Manutenção I.
- Artífice de Manutenção II
- Artífice de Mecânica I
- Artífice de Mecânica II

V - V e t a d o

VI - GRUPO DE ATIVIDADES: COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Agente de Serviços Gráficos I
- Agente de Serviços Gráficos II

VII - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

- Técnico Especializado de Saúde

§ 2º - Integram o Anexo II - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO-
-Grupamento Suplementar, com os níveis e quantitativos nele pre-
-vistos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- Encarregado de Serviços
- Controlador
- Operador de Máquina Contábil

§ 3º - Ficam extintas as atuais classes de Motorista, Artí-
fice de Eletricista, Artífice de Carpintaria, Artífice de Cons-
-trução Civil, Artífice de Manutenção, Artífice de Mecânica,-
v e t a d o, Encarregado de Serviços I e Encarregado de Servi-
-ços II.

Art. 2º - As atribuições das classes referidas no § 1º do-
-artigo anterior são as descritas nas tabelas que acompanham es-
-ta Lei e passam a integrar o Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de ju



nho de 1987.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores nas funções das classes criadas por esta Lei far-se-á de acordo com as atribuições efetivamente exercidas.

Parágrafo único - Serão enquadrados nas classes de Motorista II, Artífice de Eletricidade II, Artífice de Carpintaria II, Artífice de Construção Civil II, Artífice de Manutenção II e Artífice de Mecânica II os servidores que, na data desta Lei, estejam exercendo as atribuições típicas das referidas classes.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Não se procederá à alteração de referência por força do disposto nesta Lei, salvo em se tratando de promoção.

Art. 6º - Os salários correspondentes às categorias funcionais de Médico e Odontólogo, referidos no artigo 10 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a ser os constantes da tabela que acompanha esta Lei, sob a denominação de Anexo VII.

Art. 7º - Vetado.

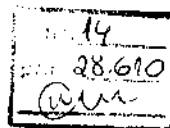
Art. 8º - A partir da vigência desta Lei, a vantagem prevista no artigo 11 da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, fica estendida aos integrantes do Quadro de Pessoal Contratado, regulado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.

Art. 9º - Os valores constantes dos Anexos IV, V e VII englobam o reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.

Art. 10 - Vetado.

Art. 11 - Poderão ser admitidas, para empregos adequados, pessoas portadoras de deficiência física, aplicando-se processos especiais de seleção, conforme estabelecido em regulamento.

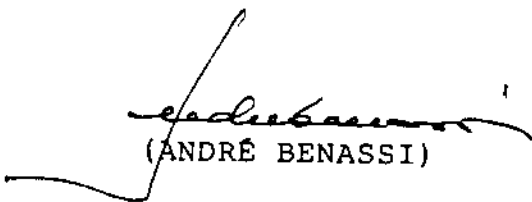
Art. 12 - Nenhum empregado público poderá, sob qualquer pretexto, perceber a título de remuneração, aí incluídas as vanta-



gens, importância superior ao teto fixado para os funcionários-públicos.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei serão atendi-
das por verbas próprias do orçamento.

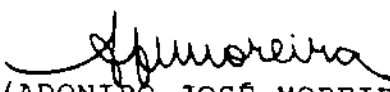
Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus
efeitos a partir de 1º de junho de 1988.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias-
do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oitenta e oito.



(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Artífice de Carpintaria I	III	05
- Artífice de Carpintaria II	IV	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15
- Artífice de Construção Civil II	IV	55
- Artífice de Manutenção I	III	03
- Artífice de Manutenção II	IV	07
- Artífice de Mecânica I	III	06
- Artífice de Mecânica II	IV	04
- Artífice Especializado	V	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	35
- Vetado	Vetado	Vetado
- Vetado	Vetado	Vetado
- Vetado	Vetado	Vetado

GRUPO DE ATIVIDADE: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	120
- Sub-Inspetor	IV	20
- Inspetor	V	07

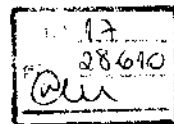
GRUPO DE ATIVIDADE: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VII	50
- Assistente Técnico II	VIII	15
- Assistente Jurídico	VII	15
- Procurador Jurídico		



16
28.610
aur

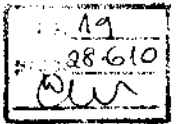
DE ACESSO FUNCIONAL DE PESSOAL CONTRATADO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
III	III	Secretário Administrativo	IV
IV	IV	Agente Administrativo	Vetado
IV	IV	Agente de Serviços Tributários	Vetado
		Vetado	Vetado
Assessor de Serviços Tributários	Vetado	Assessor de Serviços Tributários	VI
		Técnico em Contabilidade	Vetado
Assistente Administrativo	Vetado	Assistente Administrativo	VI
Agente Fiscal Tributário	VI	Agente Fiscal Tributário	VII
Digitador II	IV	Digitador II	V
Auxiliar de Serviços Operacionais	I	Auxiliar de Serviços Operacionais	II
		Ascensorista	II
Auxiliar Administrativo	II	Auxiliar Administrativo	III
		Telefonista	IV
Auxiliar Administrativo	II	- Auxiliar Administrativo	III
		- Motorista I	III
		- Operador de Máquinas	V
		- Operador de Guincho	IV



DE ACESSO FUNCIONAL DE PESSOAL CONTRATADO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
Motorista II	IV		IV
Operador de Guincho	IV		IV
Operador de Máquinas	V		V
Operador de Máquinas Especiais	V		V
Operador de Máquinas	V		V
Operador de Máquinas Especiais	V		V
Artífice de Eletricidade I	III		III
Artífice de Manutenção I	III		III
Artífice de Carpintaria I	III		III
Artífice de Construção Civil I	III		III
Artífice de Mecânica I	III		III
Artífice de Eletricidade II	IV		IV
Artífice de Carpintaria II	IV		IV
Artífice de Construção Civil II	IV		IV
Artífice de Manutenção II	IV		IV
Artífice de Mecânica II	IV		IV

III - Continuação

RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
fice de Eletricidade II	IV		
fice de Carpintaria II	IV		
fice de Construção Civil II	IV	Artífice Especializado	V
fice de Manutenção II	IV		
fice de Mecânica II	IV		
ntador de Trânsito	II	Fiscal de Tráfego	III
al de Tráfego	III	Vetado	Vetado
o.	Vetado	Vetado.	Vetado
o	Vetado	Vetado.	Vetado
do.	Vetado		
do.	Vetado	Assistente Técnico I	VII
ico em Contabilidade	Vetado		
stente Administrativo	VI		
da	III	Subinspetor	IV
nspetor	IV	Inspetor	V
stente Técnico I	VII		
te Fiscal Tributário	VII	Assistente Técnico II	VIII
stente Jurídico	VII	Procurador Jurídico	VIII
ce de Serviços Gráficos I	III	Agente de Serviços Gráficos II	IV
liar de Saúde	IV	Técnico em Enfermagem	V



DE RECRUTAMENTO/CLASSE DE	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL
Técnico de Enfermagem	V	Enfermeiro	VII
Médico I	-	Médico II	-
Médico II	-	Médico III	-
Odontólogo I	-	Odontólogo II	-
Odontólogo II	-	Odontólogo III	-
Auxiliar de Esportes	IV	Técnico de Educação Esportiva	V

ANEXO IV

TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS (Cz\$)

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	20.000	21.000	22.050	23.153	24.310	25.526	26.802	28.142	29.549	31.027	32.578
I	23.000	24.150	25.358	26.625	27.957	29.354	30.822	32.363	33.981	35.681	37.465
I	29.000	30.450	31.973	33.571	35.250	37.012	38.863	40.806	42.846	44.989	47.238
V	34.000	35.700	37.485	39.359	41.327	43.394	45.563	47.841	50.233	52.745	55.382
V	42.000	44.100	46.305	48.620	51.051	53.604	56.284	59.098	62.053	65.156	68.414
VI	48.500	50.925	53.471	56.145	58.952	61.900	64.995	68.244	71.657	75.239	79.001
II	64.000	67.200	70.560	74.088	77.792	81.682	85.766	90.054	94.557	99.285	104.249
I	78.000	81.900	85.995	90.295	94.809	99.550	104.527	109.754	115.242	121.004	127.054



- 1 - Classe - ARTÍFICE DE MECÂNICA I, NÍVEL III
- 2 - Descrição sumária - auxilia na execução de atividades de reparo e manutenção da parte mecânica e elétrica de veículos, caminhões, tratores e automotores em geral.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - auxiliar na montagem, desmontagem, reparos e ajustes de veículos, máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos / em geral;
 - auxiliar na execução e acompanhamento da limpeza de peças dos equipamentos em reparo;
 - auxiliar na retirada e colocação de motores, válvulas, bielas, etc;
 - auxiliar na montagem e desmontagem de chassis;
 - auxiliar material necessário à execução do serviço;
 - auxiliar na revisão e consertos de sistemas de freios, alimentação de combustível, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros;
 - auxiliar na regulagem de motores, acertando a ignição, carburação e o mecanismo de válvula;
 - auxiliar na manutenção preventiva de peças e máquinas;
 - auxiliar nos consertos dos equipamentos, ferramentas e materiais que utiliza;
 - manter limpo e arrumado o local de trabalho;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Elementar
- 5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Artífice de Mecânica II
- 6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Auxiliar de Artífice



22
28.610
Am

- fls. 15 -

TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS DO PESSOAL COM HORÁRIO ESPECIAL (Cz\$)

REF.

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
III											
IV											
V											
VI											
VII											
VIII											

A
E
R
D
O.

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas



tabelas específicas anexas a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

ml

- 1 - Classe - PSICÓLOGO, NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - desempenhar tarefas relacionadas a problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional, os problemas de saúde, como integrante dos programas de saúde e os problemas relacionados à Educação nas Creches Municipais.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - executar tarefas relacionadas a problemas de pessoal;
 - participar da organização e aplicação de métodos e técnicas de recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional;
 - realizar a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações;
 - acompanhar e avaliar o desempenho de pessoal, assegurando a aquisição de pessoal dotado dos requisitos necessários e ao indivíduo, maior satisfação no trabalho;
 - colaborar com equipes multiprofissionais e aplicar métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, possibilitando o ajuste do indivíduo aos requisitos do emprego;
 - elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar as faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica.
 - colaborar nos serviços de assistência social, analisar e diagnosticar casos, na área de sua competência.
 - executar todas as tarefas relacionadas com os programas de saúde;
 - executar todas as tarefas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Creches.
 - executar outras atribuições afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Nível superior

Experiência - 6 meses na área

Exigências adicionais - Registro Profissional na forma da legislação em vigor

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	200	200
- Secretário Administrativo	IV	60	65
- Agente Administrativo	V	50	55
- Assistente Administrativo	VI	15	20
- Técnico em Contabilidade	VI	5	5
- Digitador I	IV	6	6
- Digitador II	V	6	8

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Serviços Tributários	V	20	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15	18

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200	300
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200	300
- Ascensorista	II	6	8
- Motorista I	III	35	60
- Motorista II	IV	115	115
- Operador de Máquinas	V	25	30
- Operador de Máquinas Especiais	V	3	5
- Agente de Serviços Públicos	V	10	10
- Operador de Guincho	IV	12	15
- Vigia	III	10	10

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Artífice	II	160	200
- Artífice de Eletricidade I	III	7	10
- Artífice de Eletricidade II	IV	8	12
- Artífice de Carpintaria I	III	5	10
- Artífice de Carpintaria II	IV	15	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15	25
- Artífice de Construção Civil II	IV	55	80
- Artífice de Manutenção I	III	3	5
- Artífice de Manutenção II	IV	7	10
- Artífice de Mecânica I	III	3	7
- Artífice de Mecânica II	IV	4	7
- Artífice Especializado	V	20	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Orientador de Trânsito	III	35	35
- Fiscal de Tráfego	V	35	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20	30
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20	20
- Auxiliar Técnico I	V	25	30
- Auxiliar Técnico II	VI	40	40

GRUPO DE ATIVIDADES: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Guarda	III	120	240
- Sub-Inspetor	IV	20	20
- Inspetor	V	7	7

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	50	50
- Assistente Técnico II	VIII	15	20
- Assistente Jurídico	VII	15	20
- Procurador Jurídico	VIII	3	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Recepcionista	II	4	4
- Telefonista	IV	6	8
- Repórter Fotográfico	V	4	4
- Jornalista	VI	4	4
- Agente de Serviços Gráficos I	III	4	4
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	3	3
- Publicitário	VI	1	1

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Saúde	IV	80	100
- Técnico de Enfermagem	V	10	15
- Enfermeiro	VII	22	25
- Assistente Social	VII	20	30
- Nutricionista	VII	2	4
- Biologista	VII	3	5
- Técnico Especializado de Saúde	VII	6	6
- Educador de Saúde Pública	VII	2	2
- Médico Veterinário	VIII	1	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais (cont.)

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Odontólogo I	-	10	15
- Odontólogo II	-	5	5
- Odontólogo III	-	1	1
- Médico I	-	180	200
- Médico II	-	40	40
- Médico III	-	10	20
- Psicólogo	VII	-	4

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Merendeira	II	140	200
- Auxiliar de Biblioteca	IV	15	15
- Auxiliar de Esportes	IV	15	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35	35
- Agente Cultural	V	7	7
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	7	7
- Bibliotecário	VII	1	1

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - GRUPOAMENTO SUPLEMENTAR

CLASSE	NÍVEL	ATUAL	PROPOSTO
		QUANTITATIVO	QUANTITATIVO
- Eletricista e Técnico de Som	IV	1	1
- Encarregado de Serviços	V	28	28
- Chefe de Manutenção	V	1	1
- Guarda Motorista	III	14	14
- Assessor Técnico	VII	10	10
- Operador de Máquina Contábil	V	1	1
- Auxiliar de Autópsia	IV	2	2

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	5	5
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	5	5

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	15	15
- Secretário Administrativo	IV	15	15
- Agente Administrativo	V	16	16
- Assistente Administrativo	VI	10	10
- Agente de Serviços Tributários	V	2	2
- Técnico em Contabilidade	VI	2	2
- Assessor de Serviços Tributários	VI	2	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	15	15
- Assistente Técnico II	VIII	15	15
- Assistente Jurídico	VII	3	3
- Procurador Jurídico	VIII	6	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	1	1
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	1	1
- Auxiliar Técnico I	V	2	2
- Auxiliar Técnico II	VI	2	2

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Bibliotecário	VII	1	1

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPOAMENTO SUPLEMENTAR

GRUPO DE ATIVIDADES: Pessoal Fixo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Diretor de Educação Infantil	VIII	12	12
- Engenheiro Agrimensor	VIII	1	1
- Topógrafo	VI	2	2
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	1	1
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	15	15
- Supervisor de Portaria	III	1	1

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL.

CLASSE	NÍVEL	ATUAL PROPOSTO	
		QUANTIDADE	
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	22	9
- Auxiliar Operacional	II	19	18
- Auxiliar de Artífice	II	23	18
- Auxiliar de Escriturário	III	1	1
- Operador de Máquinas Heliográficas	III	2	2
- Encanador	IV	2	2
- Calceteiro	IV	5	5
- Escriturário	IV	2	1
- Agente de Escritório	V	8	4
- Guarda	III	15	11
- Pintor	IV	1	1
- Pedreiro	IV	12	9
- Carpinteiro	IV	1	1
- Eletricista	IV	2	2
- Motorista	IV	10	9
- Guarda Motorista	III	5	3
- Auxiliar de Autópsia	IV	1	1
- Tratorista	IV	2	2
- Encarregado	V	26	18
- Fiscal de Obras	VI	4	4
- Fiscal de Tráfego	V	1	1
- Fiscal do Comércio	V	1	1
- Inspetor	V	7	7
- Agente Tributário	VI	5	5
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	1	1
- Assistente Técnico Tributário	VII	1	1
- Professor de Educação Infantil	V	1	1
- Professor de Educação Física	V	1	1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.186**

PROJETO DE LEI Nº 7.663

PROCESSO Nº 28.610

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Artífice de Mecânica I.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com o Anexo de fls. 5 e documentos de fls. 7/34.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos e empregos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 94 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão, eis que na questão concreta em tela se busca criar 3 (três) cargos públicos de Artífice de Mecânica I, nível III, na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo. Importante salientar a vedação de apreciação da proposta em regime de urgência, conforme estabelece o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Casa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de outubro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPOLLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.610

PROJETO DE LEI Nº 7.663, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Artífice de Mecânica I.

PARECER Nº 1375

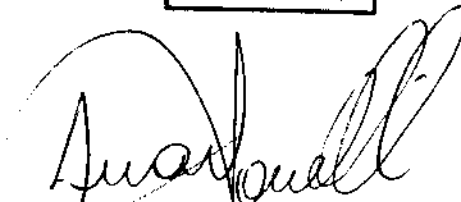
Trata-se de projeto de lei autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Artífice de Mecânica I.


Acompanhamos as razões expendidas pela Consultoria Jurídica da Casa, votando favorável ao prosseguimento da presente propositura. No mérito, dirá o Soberano Plenário.

Parecer favorável, portanto.

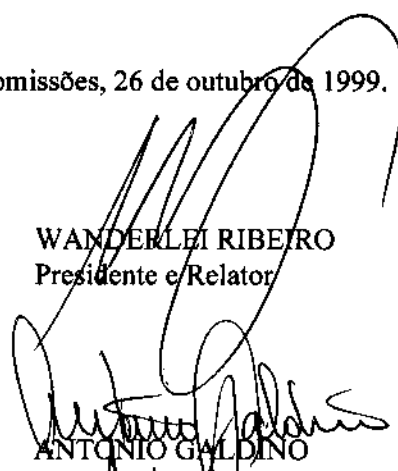
Sala das Comissões, 26 de outubro de 1999.

APROVADO
26/10/99


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTÔNIO GALVÃO


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 28.610

PROJETO DE LEI Nº 7663, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Artífice de Mecânica I.

PARECER Nº 1.377

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos, em resumo, a iniciativa perfeitamente plausível. Note-se que seu artigo 3º, indica a fonte de custeio para enfrentamento das despesas com a presente propositura. No mérito, o projeto visa adequar a estrutura administrativa a sua nova realidade.

Finalizamos, votando pela pertinência do projeto de lei.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 26.10.1999

APROVADO

26/10/99


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente


FELISBERTO NEGRI NETO


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Relator


DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES


ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 28.610

PROJETO DE LEI Nº7.663, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Artífice de Mecânica I.

PARECER Nº 1.383

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de criar cargos públicos de Artífice de Mecânica I, em número de 3, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 6, a iniciativa encontra seu fundamento na necessidade de atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pretensão que conta com o nosso total apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
03/11/99

DURVAL LOPES ORLATO
Presidente *COM RESTRIÇÕES*

Sala das Comissões, 03.11.1999

EDER GOGLIELMIN
Relator

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 39
proc. 28.610
@w

Of. PR 12.99.137
proc. 28.610

Em 21 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.162, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.663 (objeto de seu Of. GP.L. nº 520/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.663

AUTÓGRAFO Nº 6.162

PROCESSO Nº 28.610

OFÍCIO PR Nº 12.99.137

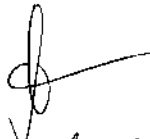
RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 12 / 1999

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:


João César Leite

RECEBEDOR:

Contra

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14 / 01 / 2000



DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 41
proc. 28.610
ou

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/99 ou

GP., em 27.12.99

proc. 28.610

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 6.162
(Projeto de Lei n.º 7.663)

Cria cargos públicos de Artífice de Mecânica I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado na Estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo da seguinte classe, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 3.210, de 14 de julho de 1988 com as alterações da Lei n.º 3.488, de 07 de dezembro de 1989:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Artífice de Mecânica I	III	07	10

Art. 2º. Os vencimentos do cargo de que trata esta lei são os constantes da tabela anexa à Lei n.º 3.088, de 04 de agosto de 1987 com seus valores corrigidos conforme o anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (21.12.1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 42
proc. 28.619
Dw

ANEXO À LEI Nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
II	40	353,93	371,63	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
III	40	406,31	426,63	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	600,30	630,32	661,84
	30	304,72	319,96	335,95	352,75	370,39	388,91	408,35	428,77	450,21	472,72	496,36
IV	40	475,93	499,73	524,71	550,95	578,50	607,42	637,79	669,68	703,17	738,32	775,24
	30	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
V	40	589,02	618,47	649,39	681,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
	30	441,77	463,86	487,05	511,40	536,97	563,82	592,01	621,61	652,70	685,33	719,60
VI	40	677,98	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
	30	508,49	533,91	560,61	588,64	618,07	648,98	681,43	715,50	751,27	788,83	828,28
VII	40	894,55	939,28	986,24	1.035,55	1.087,33	1.141,70	1.198,78	1.258,72	1.321,66	1.387,74	1.457,13
	30	670,93	704,48	739,70	776,69	815,52	856,30	899,11	944,07	991,27	1.040,83	1.092,87
VIII	40	1.092,58	1.147,21	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,16	1.537,37	1.614,24	1.694,95	1.779,70
	30	819,43	860,40	903,42	948,59	996,02	1.045,82	1.098,11	1.153,02	1.210,67	1.271,20	1.334,77
A (*)	40	1.365,24	1.406,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77
	30	1.023,92	1.054,64	1.086,28	1.118,87	1.152,43	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06
B (*)	40	1.889,83	1.946,52	2.004,92	2.065,07	2.127,02	2.190,83	2.256,56	2.324,25	2.393,98	2.465,80	2.539,77
	30	1.417,36	1.459,86	1.503,68	1.548,79	1.595,25	1.643,11	1.692,40	1.743,17	1.795,47	1.849,33	1.904,81
C (**)	40	2.393,98	2.465,80	2.539,77	2.615,97	2.694,45	2.775,28	2.858,54	2.944,29	3.032,62	3.123,60	3.217,31
	30	1.795,48	1.849,34	1.904,82	1.961,97	2.020,83	2.081,45	2.143,90	2.208,21	2.274,46	2.342,69	2.412,97

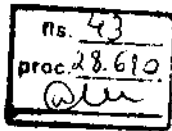
(*) Níveis e referências introduzidos pela Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994

(**) Nível e referências introduzidos pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEДИENTE



OF. GP.L. nº 739/99
Processo nº 16.623-3/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029197 JAN 03 23 05

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 27 de dezembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
03/01/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.663, bem como cópia da Lei nº 5.368, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI Nº 5.368, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Cria cargos públicos de Artífice de Mecânica I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo da seguinte classe, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988 com as alterações da Lei nº 3.488, de 07 de dezembro de 1.989:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Artífice de Mecânica I	III	07	10

Art. 2º - Os vencimentos do cargo de que trata esta Lei são os constantes da tabela anexa à Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987 com seus valores corrigidos conforme o anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 45
proc. 28.610
Am

ANEXO À LEI Nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TABELA DE VENCIMENTOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99 - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF NIVEL	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
II	40	353,93	371,63	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
III	40	406,31	426,63	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	600,30	630,32	661,84
	30	304,72	319,96	335,95	352,75	370,39	388,91	408,35	428,77	450,21	472,72	496,36
IV	40	475,93	499,73	524,71	550,95	578,50	607,42	637,79	669,68	703,17	738,32	775,24
	30	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
V	40	589,02	618,47	649,39	681,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
	30	441,77	463,86	487,05	511,40	536,97	563,82	592,01	621,61	652,70	685,33	719,60
VI	40	677,98	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
	30	508,49	533,91	560,61	588,64	618,07	648,98	681,43	715,50	751,27	788,83	828,28
VII	40	894,55	939,28	986,24	1.035,55	1.087,33	1.141,70	1.198,78	1.258,72	1.321,66	1.387,74	1.457,13
	30	670,93	704,48	739,70	776,69	815,52	856,30	899,11	944,07	991,27	1.040,83	1.092,87
VIII	40	1.092,58	1.147,21	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,16	1.537,37	1.614,24	1.694,95	1.779,70
	30	819,43	860,40	903,42	948,59	996,02	1.045,82	1.098,11	1.153,02	1.210,67	1.271,20	1.334,77
A (*)	40	1.365,24	1.406,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77
	30	1.023,92	1.054,64	1.086,28	1.118,87	1.152,43	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06
B (**)	40	1.889,83	1.946,52	2.004,92	2.065,07	2.127,02	2.190,83	2.256,56	2.324,25	2.393,98	2.465,80	2.539,77
	30	1.417,36	1.459,88	1.503,68	1.548,79	1.595,25	1.643,11	1.692,40	1.743,17	1.795,47	1.849,33	1.904,81
C (***)	40	2.393,98	2.465,80	2.539,77	2.615,97	2.694,45	2.775,28	2.858,54	2.944,29	3.032,62	3.123,60	3.217,31
	30	1.795,48	1.849,34	1.904,82	1.961,97	2.020,83	2.081,45	2.143,90	2.208,21	2.274,46	2.342,69	2.412,97

(*) Níveis e referências introduzidos pela Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994

(***) Nível e referências introduzidos pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994



PUBLICAÇÃO Rubrica
311 12/1999 80

LEI Nº 5.368, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Cria cargos públicos de Artífice de Mecânica I.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo da seguinte classe, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988 com as alterações da Lei nº 3.488, de 07 de dezembro de 1.989:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Artífice de Mecânica I	III	07	10

Art. 2º - Os vencimentos do cargo de que trata esta Lei são os constantes da tabela anexa à Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987 com seus valores corrigidos conforme o anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 5.368/99 - fls. 02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TABELA DE VENCIMENTOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99 - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

Mod. 7

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
II	40	353,93	371,83	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
III	40	406,31	426,83	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	600,30	630,32	661,84
	30	304,72	319,86	335,95	352,75	370,39	388,91	408,35	428,77	450,21	472,72	496,39
IV	40	475,93	498,73	524,71	550,95	578,50	607,42	637,79	669,68	703,17	738,32	775,24
	30	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
V	40	598,02	618,47	640,39	663,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
	30	441,77	463,86	487,05	511,40	536,97	563,82	592,01	621,61	652,70	685,33	719,60
VI	40	677,98	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
	30	508,49	533,91	560,81	588,64	618,07	648,98	681,43	715,50	751,27	788,83	828,28
VII	40	804,55	839,28	886,24	1.035,55	1.087,33	1.141,70	1.198,78	1.258,72	1.321,66	1.387,74	1.457,13
	30	670,93	704,46	739,70	776,69	815,52	856,30	899,11	944,07	991,27	1.040,83	1.092,87
VIII	40	1.092,58	1.147,21	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,16	1.537,37	1.614,24	1.694,95	1.779,70
	30	819,43	860,40	903,42	948,59	996,02	1.045,82	1.098,11	1.153,02	1.210,67	1.271,20	1.334,77
A (*)	40	1.365,24	1.408,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77
	30	1.023,92	1.054,84	1.086,28	1.118,87	1.152,43	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06
B (*)	40	1.689,83	1.946,52	2.004,92	2.065,07	2.127,02	2.190,83	2.256,56	2.324,25	2.393,98	2.465,80	2.539,77
	30	1.417,36	1.459,88	1.503,68	1.548,79	1.595,25	1.643,11	1.692,40	1.743,17	1.795,47	1.849,33	1.904,81
C (**)	40	2.393,98	2.465,80	2.539,77	2.615,97	2.694,45	2.775,28	2.858,54	2.944,29	3.032,62	3.123,60	3.217,31
	30	1.795,48	1.849,34	1.904,82	1.961,97	2.020,83	2.081,45	2.143,90	2.208,21	2.274,46	2.342,69	2.412,97

(*) Níveis e referências introduzidos pela Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994

(**) Nível e referências introduzidos pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994